

tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*.

2611022967

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3942/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2792/07.7TBVFR**

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 28 de Maio de 2007, pelas 11 horas e 7 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora INWORDS — Criação de Conteúdos para Comunicação, L.da, número de identificação fiscal 505393565, com endereço na Urbanização do Corgo, lotes 14-15, 3700-452 Arrifana, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Vasco Marinho Guedes da Encarnação, número de identificação fiscal 212789341, bilhete de identidade n.º 10006765, com endereço na Rua de Baiza, 1135, 5.º, direito recuado, Vilar de Andorinho, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, com endereço na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.

2611022895

Anúncio n.º 3943/2007

Nos autos de insolvência em que são devedor Mário Tavares Cortiças, L.da, número de identificação fiscal 505970821, com endereço na Rua da Gandara, Zona Industrial de Beire, Beire, 4520-000 São João de Ver, e administradora da insolvência a Dr.ª Conceição Santos, com endereço na Rua de São Nicolau 2, SI 102, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira, ficam notificados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 16 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório a que se refere o artigo 156.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

2611023195

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3944/2007

A Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 9021/06.9TBVFR-B são os credores e a insolvente Ana Dulce S. Soares, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 506496708, com endereço na Rua de São Sebastião, lote 2, loja 1, ap. 3017, 4520 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

2611023182

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 3945/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 574/07.5TBSTR**

Requerente — João Martins Faustino Canaverde.

Requerido — TEJAUTO — Auto Mecânica do Vale do Tejo, L.da

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 28 de Maio de 2007, pelas 16 horas